

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL

REGIMENTO

CAPÍTULO I: DA FINALIDADE

Art. 1º - A IV Conferência Municipal de Saneamento Básico convocada pelo Decreto nº 8.888, de 29 de setembro de 2009 terá como foco de debate o Saneamento Básico e será aberta à população e a amplos segmentos da sociedade organizada, com a finalidade de:

I – Formar um quadro diagnóstico da situação do saneamento básico em Natal;

II – Reunir críticas e sugestões sobre a temática do saneamento básico, oriundas dos participantes da Conferência;

III – Contribuir para encaminhamentos satisfatórios relativos às alternativas para o saneamento básico em Natal;

IV – Sinalizar diretrizes e metas voltadas à construção e aprimoramento de Políticas Públicas para o Setor de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Natal;

CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A IV Conferência Municipal de Saneamento Básico será realizada em Natal/RN no período de 26 a 28 de novembro de 2009, sob os auspícios da Prefeitura Municipal do Natal, através da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal, ARSBAN, com deliberações do COMSAB.

Art. 3º- A IV Conferência Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Coordenação Geral;

III – Comissão Organizadora;

IV – Comissão Executiva;

V – Comissão de Relatoria.

Art. 4º - A Presidência IV Conferência Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Natal - COMSAB.

Parágrafo único – Compete ao Presidente, presidir a abertura e encerramento do evento e assinar os certificados emitidos pelo evento.

Art. 5º - A Coordenação Geral, bem como a presidência da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo presidente da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal - ARSBAN.

Parágrafo único – Compete à Comissão Organizadora:

I – Delinear o formato geral da Conferência;

II – Traçar diretrizes gerais para a Conferência;

III – Elaborar a programação oficial da Conferência;

IV – Elaborar o Regulamento da Conferência, submetendo a apreciação e aprovação dos Delegados eleitos e devidamente credenciados;

V – Selecionar os palestrantes e debatedores oficiais, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;

VI – Criar subcomissões, quando necessárias;

VII – Resolver, em última instância, questões não previstas neste Regimento.

Art. 6º – A presidência da Comissão Executiva da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo diretor técnico da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Natal - ARSBAN.

Parágrafo único – Compete à Comissão Executiva:

I – Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros relacionados;

II – Responsabilizar-se pela execução da programação oficial da Conferência;

III – Credenciar os delegados;

Art. 7º - Compete à Comissão de Relatoria:

I – Realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;

II – Realizar reuniões preparatórias para orientação sobre a sistematização dos relatórios das mesas.

III – Orientar e coordenar os grupos temáticos na elaboração dos relatórios;

IV – Consolidar os relatórios dos grupos;

V – Elaborar o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURAÇÃO BÁSICA DO EVENTO

Art. 8º - O tema da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico será *Saneamento Básico: Um Direito Universal, Responsabilidade de Todos*, dividido em 4 (quatro) eixos temáticos, a saber:

I – Eixo Temático I: Estado da arte e acompanhamento dos projetos e planos em saneamento na região metropolitana de Natal;

II – Eixo Temático II: Gestão integrada do saneamento;

III – Eixo Temático III: Controle social: instrumento e perspectiva;

IV – Eixo Temático IV: Educação sanitária e ambiental como instrumento de cidadania;

Art. 9º - A Conferência será composta de 3 eventos associados:

I – Cerimônia de abertura;

II – Discussões de grupos de trabalho sobre os eixos temáticos;

III – Plenária.

Parágrafo primeiro – A cerimônia de abertura abrirá oficialmente o evento, consistindo de intervenções de autoridades convidadas e uma palestra de abertura, tratando do tema da Conferência.

Parágrafo segundo – Os participantes da Conferência serão divididos em 4 grupos, cada um com a missão de discutir aspectos e propor encaminhamentos, relativos a um dos 4 eixos temáticos da Conferência.

Parágrafo terceiro – cumprirá à Plenária, os seguintes objetivos:

I - Discutir os diagnósticos e sugestões dos 4 grupos temáticos;

II - Selecionar quais as proposições que comporão o documento oficial da IV Conferência, contendo as suas contribuições para conhecimento da população natalense e encaminhamento às autoridades competentes;

III – Votar moções que sejam apresentadas na reunião plenária;

IV – Eleger os membros da Comissão de Acompanhamento, cuja missão será a de acompanhar os desdobramentos das proposições selecionadas pela Plenária no decorrer do tempo até à próxima Conferência.

Parágrafo quarto – O funcionamento dos grupos de trabalho, bem como da Plenária, são disciplinados no Regulamento da conferência, que deverá ser aprovado no primeiro dia da Conferência.

Art. 10 - A IV Conferência Municipal de Saneamento Básico de Natal terá como programação:

I - Dia 26 de novembro – Credenciamento, abertura, conferência de Abertura abordando o tema "*Saneamento Básico: Um Direito Universal, Responsabilidade de Todos*" e aprovação do Regulamento da IV Conferência de Saneamento Básico do Município de Natal.

II - Dia 27 de novembro – 4 Palestras, cada uma versando sobre um eixo temático, 1ª reunião de trabalho dos 4 grupos, cada um versando sobre um eixo temático.

III - Dia 28 de novembro – 2ª reunião de trabalho dos 4 grupos, deliberações da Plenária e encerramento do evento.

CAPÍTULO IV: DAS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES

Art 11 - São consideradas 3 (três) categorias de participantes aptos a participar da IV Conferência de Saneamento Básico do Município de Natal, a saber:

I – Delegados: representantes oficiais de segmentos da sociedade civil organizada.;

II – Convidados oficiais: convidados pela organização da Conferência, por estarem diretamente envolvidos com as questões tratadas no evento, tais como estudiosos do assunto e autoridades públicas;

III – Convidados extra-oficiais: indivíduos que não se enquadram nas 2 categorias precedentes, mas que estejam interessados em assistir a Conferência e estejam presentes para a inscrição na abertura do evento.

Parágrafo primeiro– A lista de segmentos da sociedade organizada tratada no caput deste artigo, considerada para efeitos da IV Conferência, bem como o processo de escolha dos delegados estão previstos nos artigos 12 a 16, que compõem o capítulo V do presente regimento.

Parágrafo segundo– O número máximo de convidados extra-oficiais será determinado após a confirmação do número final de delegados e convidados oficiais devidamente credenciados.

Parágrafo terceiro– Todos os participantes terão direito a voz, contudo apenas os delegados terão direito a voto.

CAPÍTULO V: DA ESCOLHA DOS DELEGADOS

Art. 12 - Os delegados são representantes da sociedade civil organizada, dividida nos seguintes segmentos:

- I – Movimentos sociais e populares, representados por 44% dos delegados;
- II – Organizações não governamentais, representadas por 5% dos delegados;
- III – Sindicatos de trabalhadores laborais e patronais, representados por 8% dos delegados;
- IV – Entidades acadêmicas de pesquisa, representadas por 5% dos delegados;
- V – Entidades prestadoras de serviços de saneamento básico, representadas por 5% dos delegados;
- VI – Gestores públicos, representados por 14% dos delegados;
- VII – Poder legislativo estadual e municipal, representado por 3% dos delegados;
- VIII – Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), representado por 5% dos delegados;
- IX - Estudantes, representados por 8% dos delegados.

Parágrafo único: O total de delegados representantes dos movimentos sociais e populares serão distribuídos da seguinte forma: 22% de representantes residentes na zona Sul de Natal, 35% para na zona Norte, 16% na zona Leste e 27% na Oeste.

Art. 13 - Os delegados representantes dos segmentos discriminados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão escolhidos por indicação pelas entidades vinculadas aos respectivos segmentos.

Art. 14 - Os delegados representantes dos segmentos discriminados nos incisos II, III e IX serão escolhidos por eleição em reunião única de categorias.

Parágrafo primeiro – As entidades vinculadas aos segmentos discriminados no caput deste artigo serão comunicadas a enviar candidatos à reunião de eleição, assim como haverá divulgação do evento na mídia em geral.

Parágrafo segundo – Qualquer cidadão que desejar participar da reunião, como candidato e/ou participante com direito a voto, deverá credenciar-se no dia do evento, apresentando documento de identidade e informando o segmento ao qual está vinculado.

Parágrafo terceiro – Após a preleção sobre a IV Conferência e a descrição das funções dos delegados, será processada a eleição, da seguinte forma:

I – Para os segmentos nos quais houver um número de candidatos a delegado igual ou inferior ao determinado para os referidos segmentos, a eleição destes candidatos será automática;

II - Para os segmentos nos quais houver um número de candidatos a delegado superior ao determinado para os referidos segmentos, a eleição destes candidatos será por aclamação para os segmentos onde houver consenso interno, ou, no caso da não existência de consenso, por eleição com voto secreto, onde os mais votados serão os titulares e os restantes, em ordem decrescente de votação, serão suplentes, até preencherem número igual ao de delegados titulares para os respectivos segmentos.

Art. 15 - Os delegados representantes do segmento discriminado no inciso I serão escolhidos por eleições em reuniões regionais.

Parágrafo primeiro – Haverá quatro reuniões regionais, uma para cada zona da cidade do Natal: Norte, Sul, Leste e Oeste.

Parágrafo segundo – As entidades vinculadas aos segmentos discriminados no caput deste artigo serão comunicadas a enviar candidatos à reunião de eleição, assim como haverá divulgação do evento na mídia em geral.

Parágrafo terceiro – Qualquer cidadão que desejar participar da reunião, como candidato e/ou participante com direito a voto, deverá credenciar-se no dia do evento, apresentando documento de identidade e comprovante de residência na área circunscrita à zona para a qual está sendo realizada a reunião regional.

Parágrafo quarto – Após a preleção sobre a IV Conferência e a descrição das funções dos delegados, será processada a eleição, da seguinte forma:

I – Nos casos em que o número de candidatos a delegado for igual ou inferior ao determinado para a referida zona, a eleição destes candidatos será automática;

II - Para os casos nos quais houver um número de candidatos a delegado for superior ao determinado para a referida zona, a eleição destes candidatos será por aclamação para os segmentos onde houver consenso interno, ou, nos casos onde não houver consenso, as eleições se darão por voto secreto, onde os mais votados serão os titulares e os restantes, em ordem decrescente de votação, serão suplentes, até preencherem número igual ao de delegados titulares para a respectiva zona.

Art. 16 - Com exceção dos delegados indicados de acordo com o artigo 13, todos os delegados eleitos deverão confirmar sua condição de vínculo com uma entidade representativa do segmento para o qual foi eleito, sob pena de perda de delegação.

Parágrafo primeiro – A comprovação dar-se-á por intermédio de algum documento de associação à entidade ou documento emitido pelo titular da entidade, reconhecendo ao eleito, a condição de representante da referida entidade, e deverá ser feita em até 10 dias corridos, a contar da data da eleição.

Parágrafo segundo – Na hipótese da perda de delegação que trata este artigo são convocados os suplentes na ordem decrescente de suas votações.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As datas, horários e locais das reuniões previstas nos artigos 14 e 15 serão definidos pela comissão organizadora, em tempo hábil para a devida ciência das entidades envolvidas e população em geral.

Art. 18 - A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal - ARSBAN promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao planejamento e realização da IV Conferência Municipal de Saneamento de Natal.

Art. 22º - Serão conferidos certificados específicos a todos os participantes da IV Conferência Municipal de Saneamento Básico, com frequência de presença mínima igual ou superior a 75%.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.